



São Paulo, 05 de abril de 2024.
Circular nº 14/24.

Ref.: Autorregularização de IRPJ e CSLL

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, a Instrução Normativa RFB nº 2.184, publicada em 03/04/2024, regulamentou a adesão à autorregularização incentivada de débitos tributários vencidos até 29/12/2023, apurados em decorrência da exclusão de subvenções da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme previsto no art. 14, da Lei 14.789/2023.

Nessa linha, poderão ser incluídos na autorregularização incentivada os seguintes débitos:

- de IRPJ e CSLL relativos aos períodos de apuração encerrados até 31/12/2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29/12/2023;
- de IRPJ e CSLL relativos aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29/12/2023;
- de tributos administrados pela RFB que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL em razão da exclusão de subvenções, mediante a entrega de PER/DCOMP até o dia 29/12/2023;
- débitos tributários pendentes de análise em procedimento de fiscalização relativos ao IRPJ e à CSLL.

Por sua vez, os débitos poderão ser liquidados por meio das seguintes modalidades:

- pagamento da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12 parcelas;
- pagamento de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 parcelas, e do restante em até 60 parcelas, com redução de 50% ou em até 84 parcelas, com redução de 35%

O prazo de adesão à autorregularização será:

- de 10/04/2024 a 30/04/2024, para os períodos de apuração ocorridos até 31/12/2022;
- e
- de 10/04/2024 a 31/07/2024, para os períodos de apuração referentes ao ano de 2023.

O requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", no site da RFB (<https://gov.br/receitafederal>).

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM